

À SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2017 – PE/SLU-DF

Processo nº 094.000.905/2016

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o no 00.438.770/0001-10, sediado no SAAN, Quadra-03, Número- 1.300 – Zona Industrial, Brasília – DF, nesta cidade de Brasília/DF, neste ato representado por seus procuradores¹, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2017 – PE/SLU-DF, pelas razões a seguir expostas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF** é uma entidade sem fins lucrativos, com abrangência em toda a base territorial do Distrito Federal, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica que engloba as Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis, atuando como órgão de colaboração com os poderes públicos.

Dentre sua linha de atuação, o SEAC/DF disponibiliza para seus associados diversos serviços, dentre os quais a representação legal junto às autoridades públicas e a colaboração com essas autoridades na apresentação de soluções de problemas e, neste

contexto, recebeu manifestações de seus associados, tendo em vista questão relevante envolvendo irregularidades no processo de licitação atualmente em curso, patrocinado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2017 – PE/SLU-DF.

O referido processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de programa de mobilização social; implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), nas áreas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes I, II e III, conforme quantidade e as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Todavia, porque o objeto do certame envolve **serviços de engenharia não comuns**, diversos fundamentos demonstram que a licitação ora promovida pelo SLU/DF **não pode** ser realizada através da modalidade **Pregão Eletrônico**, como se verá adiante.

DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO COMUNS

Primeiramente, registre-se que o **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017, em seu item 12.3, através dos incisos XIII (necessidade de comprovação do registro da empresa junto ao CREA), XIV (exigência de atestado de capacidade técnico-operacional da licitante) e XV (exigência de comprovação de profissionais de engenharia na equipe da empresa com atestado de capacidade técnico-

profissional para os serviços objeto da licitação), estabelecem a necessidade de demonstração de capacitação técnica das licitantes para fins de habilitação no certame, ou seja, **corroboram a natureza técnica do objeto como serviço de engenharia**, tudo em conformidade com o disposto no art. 30, §1º da Lei Federal 8.666/93.

Importa registrar que em consulta aos arquivos de processo licitatório anterior (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF) conduzido por esse Órgão, em documento sob o título “*RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL*”, disponibilizados no sítio www.slu.df.gov.br, a questão da natureza de serviços equivalentes aos da presente licitação foram analisados pela Sra. Pregoeira quanto a sua complexidade, porém, em nível superficial, que consideramos de pura “semântica” na discussão de terminologias, esquecendo-se de avaliar aspectos fundamentais da essência do escopo de atividades que integram o objeto em licitação e, ainda mais importante, a conveniência administrativa de se adotar tal modalidade, no seu aspecto mais fundamental que é a garantia de se efetuar uma **contratação segura**, a partir da **proposta atendendo aos termos do edital e às especificações técnicas**, aliada ao **menor preço para prestação do serviço adequado**.

Assim, a justificativa apresentada para indeferimento da impugnação em resposta ao item “*II. Da impossibilidade de realização de pregão eletrônico para serviços de engenharia*” contida naquele documento de lavra da Sra. Pregoeira do SLU-DF, está embasada em enunciados pinçados de pareceres e artigos da legislação aplicável a pregões, numa analogia terminológica simplista sobre o que seriam serviços comuns, esquecendo-se de examinar, à miúdo, a essência da questão, que demandaria análise detalhada e isenta dos procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução dos serviços que compõem o objeto licitado para, aí sim, definir-se com propriedade sua natureza: se comum ou não.

Como parte daquele contexto de discussão da questão à nível de “semântica”, extraímos primeiramente o seguinte texto, que dá suporte ao posicionamento então adotado pelo Órgão para manter a modalidade de pregão eletrônico (*verbis*):

Cumprir analisar não é se o pregão poderá ser utilizado para contratação de serviço de engenharia e sim configurar o objeto da presente contratação como serviço comum.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o serviço de engenharia pode ser considerado comum com as seguintes condições:

- ✓ *“as características, quantidades e qualidades forem passíveis de “especificações usuais n` mercad`”;*
- ✓ *“mesmo que exija profissional registrado no CREA para execução, a atuaçã` desse nã` assume relevância, em termos de cust`, c`mplexidade e resp`nsabilidade, no conjunto do serviço;” (in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 3. ed. rev., atual. E ampl. 1. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pag. 429”)*

Ocorre que tais definições **não são capazes de traduzir o contexto técnico** que é imprescindível para a montagem de um cenário fático objetivo para enquadramento da natureza dessas atividades constantes do objeto licitado que, conforme pacificado, tratam-se de serviços de engenharia. Assim, caberia a pergunta:

- ***Qual é ` serviç` de engenharia em que as “características, quantidades e qualidades” nã` seriam passíveis de “especificações usuais de mercad`”?***

Ora, **todos os serviços de engenharia** têm as características, quantidades e qualidades referenciadas a seus respectivos projetos ou termos de referência baseados em **“especificações usuais” para o seu “mercado”** (ou seja, seu ramo de atividade, ou segmento tecnológico) **específico!**

Portanto, numa visão semântica e sob a ótica jurídico-administrativa do caminho apontado pelo nobre parecerista, **nenhum serviço ou obra de engenharia poderá ser enquadrado como de complexidade**, nenhum deixaria de ser comum, **posto que sempre haverá no mercado especializado naquele tipo de serviço ou obra, empresas que se habilitem a realizá-los.**

Aliás, foi nessa linha equivocada que a Diretoria Técnica desse SLU/DF se manifestou quanto a natureza dos serviços, em apoio ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 04/2015, e que induziu o posicionamento então exarado pela Ilustre Pregoeira de considerar os serviços licitados como sendo “comuns”, ao indeferir a impugnação pretendida, vejamos:

*É importante também destacar que a **Diretoria Técnica d' SLU/DF** considera que objeto deste Pregão Eletrônico é um serviço de engenharia comum, conforme transcrito a seguir:*

*Considere-se a realização do certame licitatório com a modalidade de Pregão, **vist' tratar-se de atividade c' mum e de c' nheciment' e expertise d' minad' p' r muitas empresas** seguindo assim a **tendência** que já se demonstrou em várias capitais brasileiras a exemplo de São Paulo e Salvador.*

(Grif s n' ss' s)

Ora, a limpeza urbana é uma atividade que ocorre em todas as cidades, como deveria ser, posto que os resíduos sólidos urbanos são produto das atividades humanas, mas esse fato (ocorrência em todas as cidades) não lhe confere a caracterização como serviço comum, como assumido de forma simplista no texto supra.

Também, o fato de ser “*de conhecimento e expertise dominado por muitas empresas*”, também, **não confere** ao serviço a característica de ser “**comum**”. A prevalecer tal entendimento, todo serviço teria que ser caracterizado como “comum”, posto que sempre haverá várias empresas no mercado em condições de executá-los.

Registre-se, por oportuno, ainda tratando das considerações da DITEC supra, que o rol de serviços objeto da presente licitação (coleta domiciliar, transbordo/transferência, entre outros), absolutamente **não foi licitado na cidade de São Paulo na modalidade de pregão**, mas sim através de concorrência pública em processo de concessão.

Feito esse reparo, importante ressaltar que não é porque se constroem e/ou executam, por exemplo, serviços de recuperação/ reforço de pontes em todos os lugares (a partir de “*especificações usuais*” de mercado) e que incontáveis empresas estejam disponíveis no mercado para a sua execução, que todos esses serviços possam ser classificados como comuns!

Haverá casos em que **a condição técnica de execução** e outras condicionantes (porte, por exemplo) exigirão soluções de engenharia mais complexas.

No tocante ao segundo ponto abordado no aludido parecer, vemos permear a subjetividade na aplicabilidade do conceito de “**relevância**” do papel do profissional de engenharia.

Primeiramente, porque a complexidade do serviço tem sua caracterização prejudicada nos enunciados citados, conforme já abordado.

Em segundo lugar, porque esse conceito de **relevância em relação a custo**, leva a discussão a níveis de subjetividade tais que, dependendo de quem “*estiver com a caneta*”, poderá se caminhar em direção a qualquer conclusão.

Pergunta-se:

- *A que nível de custo estará atrelada a relevância de um profissional de engenharia em determinado serviço?*
- *Qual critério para se determinar quanto um serviço teve seu custo influenciado, de modo relevante, pela atuação de um profissional de engenharia?*

De plano se verifica que esse conceito relacionando a definição da relevância do profissional de engenharia em termos de custo, não encontra amparo em critério objetivo.

Examinemos agora o terceiro aspecto citado no parecer, que é a **questão da responsabilidade**, posto que aí está, seguramente, o âmago da discussão.

No caso dos serviços de limpeza urbana objeto da presente licitação, é **INQUESTIONAVELMENTE RELEVANTE a atuação de profissionais de engenharia**.

Isso por tratar-se de um serviço de engenharia **de grande porte** (em termos de equipamentos e recursos humanos envolvidos), prestado contínua e diuturnamente nas vias públicas do DF, com **riscos potenciais à segurança** da população, ao **trânsito** de veículos em vias públicas, ao **meio ambiente** e à **saúde pública**, e que portanto exige **planejamento e gestão eminentemente técnica para sua operacionalização** ao longo de todo o período de execução, envolvendo **logística de transporte, interfaces e interdependências técnico-operacionais** com o “organismo vivo” que é a cidade, observância de normas técnicas específicas (como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), com **gerenciamento e monitoramento apoiados por softwares** especializados e requisitos de **manutenção rigorosos**, entre outros fatores.

O **planejamento** dos roteiros que cada caminhão deve realizar e sua **operacionalização** em campo (considerando as especificidades de cada conjunto de vias, densidade de lixo por setor, etc.), com todas as interfaces para harmonizar a **relação “custo x benefício”**, bem como o **acompanhamento técnico** diário da execução desses serviços e as correções para cumprir as demandas nos **horários e demais condicionantes editalícios**,

de forma a assegurar a prestação do **serviço adequado**, com **softwares e georreferenciamento** na gestão das operações, **num volume de serviços da magnitude de milhares de toneladas**, são por si suficientes para demonstrar a complexidade inerente a esse serviço de engenharia.

Todo o conjunto de equipamentos envolvidos nessas atividades tem que estar disponível diariamente, operando nas vias e logradouros públicos do DF por onde transitam veículos e pessoas, dentro de um planejamento e execução pautados em pré-requisitos de segurança (para tanto, a gestão manutenção da frota é fundamental – e que, também, é afeta à engenharia), efetividade e eficiência.

Em face às argumentações anteriormente trazidas à debate, façamos agora a leitura do artigo 1º da Lei 10.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.***

(Grifos nossos)

Veja que o texto legal traz as mesmas lacunas e “*senões*” anteriormente apontados, posto que **TODO O SERVIÇO TEM SUAS “ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO”** e, no caso de serviços de engenharia, **sempre haverá** – por força de lei, um projeto básico / especificação técnica correspondente ao objeto licitado, onde deverão constar **“PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE OBJETIVAMENTE DEFINIDOS”**.

Portanto, interpretando-se (erroneamente e movido por açodamento) na “**letra fria**” do articulado supra, todos os serviços poderiam ser classificados como COMUNS.

A Lei não pode ser interpretada como se fosse um “cheque em branco” para se enquadrar os mais diversos tipos de serviços de engenharia, na modalidade de **contratação via pregão**, taxando-os como sendo comuns.

Interessante observar que, o Decreto nº 3.555/2000 abordava a questão de forma tecnicamente mais clara em seu artigo 5º, porém restritiva ao emprego da modalidade de pregão nos serviços de engenharia, vejamos:

*Art. 5º A licitação na modalidade de **pregão** não se aplica às contratações de **bras e serviços de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.*

(Grif n`ss`)

Por outro lado, com a vigência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, parece abrir-se a possibilidade de permissividade maior ao uso de pregão, porém, isso somente se dá quando aplicada uma visão subjetiva de seus textos, o que se configura em ilegalidade.

Dizemos ilegalidade, porquanto o art. 37 da Carta Magna (princípio da legalidade) dispõe que a administração pública somente pode fazer o que a lei permite, ou seja, a discricionariedade está restrita aos limites da razoabilidade e proporcionalidade.

E não poderia ser diferente, até mesmo pela segurança e respeito à sociedade, que em sua maioria é leiga e, assim, pressupõe o cumprimento da legislação.

Acerca do Princípio da Legalidade, assim se posiciona o Prof. Hely Lopes Meirelles (*verbis*):

*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer que a lei autoriza**. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "**deve fazer assim**". (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 15ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 78.)*

(grifam`s)

Em se tratando de **entendimento técnico sobre o tema**, inclusive, cabe citar que o **Plenário do CONFEA**, que é a entidade máxima afeta aos profissionais de engenharia no país, já se posicionou nos termos da **Decisão Plenária nº. 0365/2014**, estabelecendo que no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, **os serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o CREA, jamais poderão ser classificados como "serviços comuns"**. Nas considerações que fundamentam a citada Decisão, aponta-se entre outras razões "*que os serviços de Engenharia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas*", e que "*a definição*

conceitual de serviços comuns, por via inversa de exclusão, implica a necessidade de aptidão técnica para a análise da profundidade das atividades, e que tal aptidão possui indissociável afinidade com as atribuições legais do Confea“.

Mais, ainda, a Lei Federal n.º 5.194/66, que regula o exercício da profissão de Engenheiro, assim estabelece em seu artigo 7º (*verbis*):

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

[...] b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Pelo exposto, também à luz de normativas legais exaradas para o contexto dos profissionais das áreas da Engenharia e que é, portanto, o mais legítimo fórum em que tais questões técnicas devem ser discutidas, não resta dúvida que o objeto da licitação em comento não pode ser licitado como “serviço comum”, mas sim em conformidade com os mandamentos da Lei nº 8.666/93.

Apesar disso, infelizmente, esse tipo de irregularidade tem se dado com certa frequência nas contratações públicas: no afã de acelerar o rito desses processos, **a Administração põe de lado as salvaguardas** legalmente instituídas para garantir o “serviço adequado”, **relegando a segundo plano** princípios como da **impressoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, para “forçar a barra” em caracterizar como serviços comuns, objetos que, de forma alguma, deveriam ser enquadrados tecnicamente neste conceito.

Urge, pois, a anulação do Pregão Eletrônico nº. 02/2017-PE/SLU-DF, inclusive para se afastar o risco de contratação temerária, o que se passa a abordar.

DA IMPOSSIBILIDADE DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA O OBJETO LICITADO – RISCOS NA CONTRATAÇÃO

Conforme anteriormente abordado, numa interpretação equivocada e subjetiva (ferindo, portanto, o “espírito da lei”), perpetrada em meio a supostas “lacunas” de texto legal e com base em pareceres elaborados a partir de argumentos sob ótica eminentemente jurídica (sem contar com a imprescindível validação técnica da engenharia), muitas administrações públicas têm cometido ilegalidades ao lançar editais de licitação na modalidade de pregão eletrônico para contratação de serviços de engenharia que não são de natureza comum.

Por sua vez, pela falta de entendimento técnico adequado das nuances desses serviços de engenharia, muitos órgãos de controle não têm se apercebido dessa grave irregularidade praticada, validando tais procedimentos licitatórios, principalmente, conforme já dito, pela suposta “conveniência administrativa” de se adotar tal modalidade mais célere de contratação.

Todavia, o rito peculiar do pregão (com a inversão de fases em relação a do procedimento tradicional de licitação descrito na Lei 8.666/93), ou seja, iniciando-se pela oferta de proposta de preço (lances) para, depois de selecionada aquela de menor preço, efetuar-se o exame dos documentos de habilitação somente da licitante classificada, acaba por dar margem a participação no certame de empresas “oportunistas”.

Nos casos de participação de tais empresas oportunistas, essas não atentam para questões peculiares em que se darão os serviços, até porque não possuem a expertise necessária para tal, ofertando lances sem qualquer respaldo em previsão técnica e orçamentária responsável, valendo-se então, depois de declarada vencedora pelo menor preço, das “brechas” deixadas no instrumento convocatório, para “escapar” de encargos inerentes ao contrato, desde investimentos até qualidade de itens de fornecimento (bens e serviços).

Na realidade, o que se observa muitas vezes em pregões eletrônicos é a ocorrência de empresas oportunistas que não detêm, nem mesmo, os mínimos requisitos de habilitação. Por vezes, nem mesmo são empresas do ramo, mas tumultuam a fase de

lances e, posteriormente, ou fogem da responsabilidade de assinar o contrato, ou o processo envereda para a discussão em via judicial, frustrando não apenas a competitividade e isonomia do processo licitatório, mas também as expectativas da Administração de viabilizar um trâmite ágil para a contratação.

Raramente, quando da participação de tais empresas oportunistas, o desfecho é favorável à Administração, posto que essas costumam ofertar preço muitas vezes inexecutáveis (por desconhecimento ou má fé), inibindo as ofertas de lances daqueles licitantes potenciais que detêm a qualificação técnica e demais pré-requisitos de habilitação exigidos para a prestação de serviço adequado.

A respeito desse assunto, gostaríamos de registrar que tal tipo de ocorrência, infelizmente, vem se sucedendo em inúmeras praças do país, em processos licitatórios que adotam a modalidade de pregão eletrônico, como bem caracterizado em matéria publicada pelo jornal CORREIO BRAZILIENSE, no dia 22/04/2015, reportagem essa (vide anexo) com a seguinte manchete: “*TCU identifica fraudes em pregões eletrônicos que atendem a`g`vern` federal`*”.

Segundo a referida matéria, em auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) **apurou-se a ocorrência de basicamente duas irregularidades em pregões eletrônicos** realizados pela Administração Pública Federal: 1) “*empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de uma mesma licitação*” e; 2) “*a existência de licitantes reiteradamente desclassificad`s p`r`nã` atenderem a`s editais `u`nã` h`nrarem suas pr`p`stas*”.

No primeiro caso, identificaram-se diversas licitações em que duas empresas diferentes, com ao menos um sócio em comum, concorreram no mesmo pregão.

No segundo caso, identificou-se mais de **31 mil licitantes que ofereceram o menor preço nos pregões eletrônicos, mas que acabaram não sendo contratadas** nos respectivos certames, o que teria forçado a Administração a contratar por preços maiores e, com isso, sofrer **danos superiores a R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais)**.

Seguem transcritos alguns pontos da citada auditoria referenciada na matéria supra (*verbis*):

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 015.239/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsáveis:(...)

Advogados: (...)

SUMÁRIO: AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA LEI 10.520/2002, CONFORME ACÓRDÃO 1.273/2012 - PLENÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSITIVO LEGAL POR DIVERSAS UNIDADES. REINCIDÊNCIA DE EMPRESAS NAS CONDUTAS TIPIFICADAS NO ART. 7º. OITIVAS E AUDIÊNCIAS. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS DE PARTE DOS RESPONSÁVEIS. FRAUDE A LICITAÇÕES. INIDONEIDADE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE NOVAS ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefiti na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, com o objetivo de aprofundar a investigação dos fatos relatados nos achados 3.2 e 3.3 do TC 011.643/2010-2, que originou o acórdão 1.793/2011 – Plenário. A auditoria foi autorizada pelo acórdão 1.273/2012 – Plenário.

2. Transcrevo a parte principal do relatório da equipe de auditoria da Sefiti (peça 252):

“1. APRESENTAÇÃO

1. Esta fiscalização, cadastrada no sistema Fiscalis sob o número 634/2012, foi motivada pela situação descrita nos achados 3.2 (empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação) e 3.3 (existência de licitantes reiteradamente desclassificad`'s p`'r nã` atenderem a`'s editais `u nã` h`'nrarem suas pr`'p`'stas) do relatório que subsidiou o Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário.

2. As situações que c`'nfiguram esses achad`'s c`'nstituem-se em alt`' risc`' de fraudes e c`'nlui`'s, os quais afetam a manutenção dos princípios da moralidade, da isonomia e da probidade administrativa nas licitações, causand`' prejuí`'z`'s à Administraçã`' Pública na `btençã`' das pr`'p`'stas mais vantaj`'sas nas licitações.

(...)

2. INTRODUÇÃO

2.1. Deliberação

(...)

6. As razões que motivaram a fiscalização foram:

Materialidade

a) é de R\$ 4.616.783.485,83 `val`'r estimad`' das c`'ntratações em cujas licitações `c`'rreram pr`'cediment`'s c`'m indici`'s de irregularidades por parte dos licitantes, tendo em vista que apresentaram as melhores propostas, mas foram desclassificados por não atenderem aos editais ou não levarem a termo o

compromisso assumido (achado 3.3 do relatório de fiscalização que deu origem ao Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário);

Risco

b) prejuízos a erário, decorrentes da não obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração nas licitações efetuadas;

c) expectativa de impunidade perante a Administração, uma vez que é incumum as empresas que agem irregularmente nas licitações sofrerem sanções dos gestores;

Oportunidade

d) a fiscalização destinada a avaliar a consistência e confiabilidade dos dados dos sistemas Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e Comprasnet (TC 011.643/2010-2; Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário) identificar os tipos de irregularidades graves nas licitações, as quais contêm alto potencial de associação a fraudes e conluio;

e) notícias recentes veiculadas na mídia denunciando supostos esquemas de corrupção e de conluio entre empresas com o intuito de fraudar processos licitatórios (peças 222 e 235);

Relevância

f) a materialidade elevada do assunto e a possível burla à isonomia e economicidade dos certames licitatórios exigem pronta atuação por parte dos órgãos de controle.

(...)

2.2. Visão geral do objeto

(...)

11. Nesta fiscalização, o tratamento das informações registradas no sistema Comprasnet conduziu à confirmação dos resultados da auditoria anteriormente referida, revelando a continuidade das práticas irregulares ali relatadas. Neste levantamento, que considerou somente os pregões realizados no período de 30/4/2009 a 21/6/2012, foram identificadas propostas recusadas, desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicadas para 1.609.868 itens de pregão pertencentes a 507.520 pregões, envolvendo 33.481 empresas, variando o número de propostas recusadas por empresa de 1 a 10.172 (peça 208). No Anexo 1, encontram-se relacionadas as cem empresas com maior quantidade de propostas recusadas.

(...)

15. Dessa forma, às unidades gestoras primárias das licitações cabe a adoção de medidas preventivas e punitivas para tais comportamentos prejudiciais por parte de empresas participantes dos certames.

16. Em outra instância de controle, o Tribunal de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão envolvendo recursos públicos federais, deve adotar ações para coibir o comportamento aventureiro das empresas nas licitações, entre elas a declaração de inidoneidade do licitante fraudador, se verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação (art. 46 da Lei 8.443/1992).

No caso da licitação ora patrocinada pelo SLU/DF, **OS RISCOS SÃO AINDA MAIORES, pela natureza inquestionavelmente complexa e o porte da contratação envolvida**, o que, inclusive, por si, aponta para a **ILEGALIDADE** de utilização da modalidade **de contratação via pregão eletrônico**, como exaustivamente abordado, mas também reforça a argumentação no sentido de **QUE TAL MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SEJA AFASTADA, como medida preventiva que se impõe para assegurar a isonomia e economicidade**, como destacado no relatório de auditoria supra.

Dizemos complexa, não apenas pelas considerações já exaradas em tópico anterior da presente peça, mas também pela **quantidade elevadíssima de incorreções, contradições, lacunas e outras irregularidades** que permeiam em toda a documentação disponibilizada (edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 02/2017-PE/SLU-DF), **O QUE PROPORCIONA AS “BRECHAS”** por onde, certamente, ocorrerão as ações fraudulentas de licitantes oportunistas.

Aliás, essa dificuldade em prover uma documentação técnica adequadamente consolidada e respectivas planilhas de custo de orçamento base traduzindo com fidelidade as especificações e padrão de serviço desejados pela Administração, **por si demonstram a complexidade dos serviços de engenharia** ora em licitação, **recomendendo a adoção das medidas saneadoras no processo licitatório**, sendo a principal delas, especialmente **POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA de garantir a obtenção da MELHOR PROPOSTA, a MUDANÇA na MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

Outro fator a corroborar os riscos da contratação decorrente do pregão em análise, diz respeito ao **prazo previsto para execução contratual**, que não é de 12 (doze) meses e renováveis por iguais períodos até os limites da Lei 8.666/93, mas sim **de 60 (sessenta) meses**, o que significa maior risco de prejuízos ao Erário.

Assim, procedendo a alteração da modalidade de contratação para concorrência pública, o SLU/DF terá a oportunidade de, previamente, verificar as condições de habilitação de cada uma das licitantes, assegurando que a contratação se dê a partir de empresas reunindo os requisitos para assumir o vulto de responsabilidades inerentes ao porte do objeto em licitação.

Finalmente, registramos trechos de manifestação do TCU em relação a necessidade de se garantir as condições adequadas para contratação por parte da Administração Pública, no bojo do Processo nº TC 006.156/2011-8

*GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 006.156/2011-8*

Natureza: Representação.

Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumári` : REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EXTINTA ADPLAN A PARTIR DE TRABALHO REALIZADO POR GRUPO DE ESTUDOS INTEGRADO POR SERVIDORES DE DIVERSOS ÓRGÃOS. FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NO INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DOS DIVERSOS ASPECTOS ABORDADOS PELO GRUPO. FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SLTI/MP E À AGU.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan deste Tribunal, com o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

(...)

78. Contudo, apenas mudanças concretas nos procedimentos licitatórios serão capazes de reduzir os atuais problemas da administração pública federal na contratação de empresas em condições de prestar `s serviç` s requerid` s e cumprir as `brigações previstas em legislação específica e no contrato.

79. Nessa linha de raciocínio, é essencial que a Administração` reexamine seus editais, inserind` critéri` s rig` r` s` s de habilitaçã`, em especial no que se refere às qualificações técnico-operacional, profissional, e econômico-financeira das licitantes.

80. Cumpre observar que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da is`n`mia, a seleção da pr`p`sta mais vantaj`sa para a administração` e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

81. C`nsidera-se a pr`p`sta mais vantaj`sa para a administração` aquela que c`ntempla pr`dut` `u serviç` de b`a qualidade, ass`ciada a preç` c`mpatível c`m `praticad` pel` mercad`, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

82. Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificaçã` d` pr`dut` `u serviç` adequada às reais necessidades da Administração e a

formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

(grifamos)

DO PEDIDO:

Com base no princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública poderá rever seus atos, **REQUER**, pelas razões anteriormente apresentadas, a **ANULAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2017-PE/SLU-DF**, tendo em vista que **o objeto licitado não se trata de serviço comum, mas sim especializado de Engenharia**, o que torna ilegal a sua contratação através da modalidade de pregão eletrônico, sob pena de flagrante afronta aos comandos da legislação que rege as licitações no âmbito da Administração Pública, eivando-se o certame, dessa forma, de vício insanável, **sendo tal medida necessária, também, para prevenir os riscos de contratação temerária e prejuízos ao Erário**, como fartamente demonstrado.

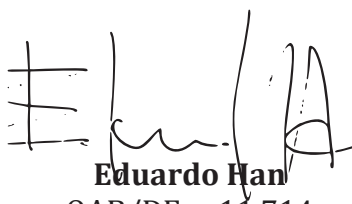
Caso não seja esse o entendimento de V.Sa., requer-se a emissão de parecer com a fundamentação legal da decisão.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília – DF, 04 de maio de 2017.


Guilherme Medeiros
OAB/DF n. 36.924


Eduardo Han
OAB/DF n. 11.714



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, sediado ao SAAN - Quadra 03 - Nº 1300 - Brasília/DF, Cep 70632-300, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.438.770/0001-10, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, ao SHIS QL 20, Conj. 03, Casa 04 - Lago Sul, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 695.359, SSP-DF e CPF nº 266.426.971-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados Dr. EDUARDO HAN, inscrito na O.A.B./DF sob o nº 11714 e Dr. JONAS CECÍLIO, inscrito na O.A.B./DF sob o nº 14344, com escritório profissional instalado no SCN- Brasília Shopping Torre Norte, Sala 831, Setor Comercial Norte, Quadra 5, Brasília - DF, telefones (61) 3034-4200, aos quais confere poderes da Cláusula "Ad-Judicia", acrescido dos poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, acordos judiciais e extra-judiciais, prestar caução, receber e dar quitação, requerer o que lhe for mister e tudo o que mais necessário for ao bom e fiel desempenho do presente mandato, e inclusive substabelecer para os advogados do Escritório EH & JC Advogados Associados S/S..

Brasília (DF), 16 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
Presidente



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva**, aos advogados Guilherme Guedes de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 36.924; Bruna Alves Zanata, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 35.490; DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 43.455; todos com endereço profissional no Setor Comercial Norte, quadra 5, Brasília Shopping, Torre A, sala 831, Brasília-DF, CEP 70715-900, os poderes que me foram conferidos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF.

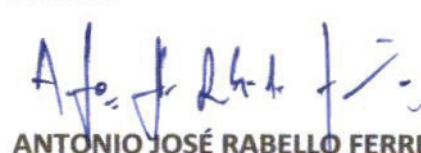
Brasília, 23 de fevereiro de 2016.


Eduardo Han
OAB/DF 11.714

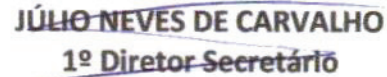
ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS DEMAIS CARGOS

Às quinze horas do dia treze de março do ano de dois mil e quatorze, na sede do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF, situado ao SAAN - Quadra 03, Nº 1300, Brasília-DF, reuniram-se todos os associados à entidade para tomarem conhecimento oficialmente do resultado das eleições realizadas nesta mesma data – treze de março do ano de dois mil e quatorze, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, titulares e suplentes, a fim de que se proceda à distribuição de cargos. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, o Senhor Presidente anunciou a composição da **nova Diretoria eleita para o período de vinte e dois de março de dois mil e quatorze a vinte e um de março do ano de dois mil e dezoito**: o senhor **ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA** para exercer o cargo de Presidente da Entidade. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem de menção da chapa eleita, ou seja: **ELIETE CARIUS DE LINS E SILVA** como Vice-Presidente, **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR** como Vice-Presidente Executivo, **ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA** como 1ª Diretora Secretária, **DIETER TOMOO KOPP IKEDA** como 2º Diretor Secretário, **NELSON RIBEIRO NEVES** como 1º Diretor Tesoureiro, **STÊNIO MARQUES DO NASCIMENTO** como 2º Diretor Tesoureiro, **SONEIDE BATISTA DE LIMA** como Diretora Social, **NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL** como Diretor Social Adjunto, **JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA** como Diretor para Assuntos Sindicais e **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO** como Diretor para Assuntos Sindicais Adjunto. Como membros suplentes da Diretoria foram eleitos: **KELLY FRAGOSO SOUZA**, **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, **JOSÉ GERMANO DE AZEVEDO**, **TANIA MARIA OLEARI** e **MÁRCIA ALVES GONÇALVES ROMARIZ**. Como Membros Titulares do Conselho Fiscal foram eleitos: **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**, **ROBERTO AUGUSTO LAVALL REIS** e **RODRIGO CASTRO ALVES NEVES**. Como membros Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos: **HENRIQUE MANOEL BRANCO DA SILVA**, **MÁRCIO DE MELO RODRIGUES MARÇAL** e **ADHEMAR LUIZ DE CARVALHO LIMA**. Como Delegados Titulares Representantes junto à FEBRAC foram eleitos: **ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA** e **ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA**. Como Delegados Suplentes Representantes junto à FEBRAC foram eleitos: **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR** e **ELIETE CARIUS DE LINS E SILVA**. A Diretoria, assim constituída, deverá administrar o Sindicato durante o período de vinte e dois de março do ano de dois mil e quatorze a vinte e um de março do ano de dois mil e dezoito. Cumprida desta forma, a única finalidade da reunião, a mesma foi encerrada às dezenove horas, tendo eu, **JÚLIO NEVES DE CARVALHO**, 1º Diretor Secretário, lavrado esta Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os membros da atual Diretoria. **Brasília (DF), 13 de março de 2014.**


LUIZ CLÁUDIO LA ROCCA DE FREITAS
Presidente

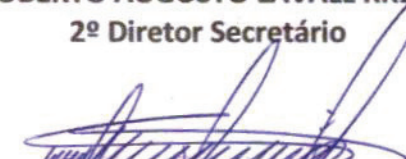

ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
Vice-Presidente


VALDERICO RESENDE
Vice-Presidente Executivo


JÚLIO NEVES DE CARVALHO
1º Diretor Secretário


ROBERTO AUGUSTO LAVALL RREIS
2º Diretor Secretário



NELSON RIBEIRO NEVES
1º Diretor Tesoureiro


JOSÉ GERMANO DE AZEVEDO
2º Diretor Tesoureiro



JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
Diretor Social Adjunto

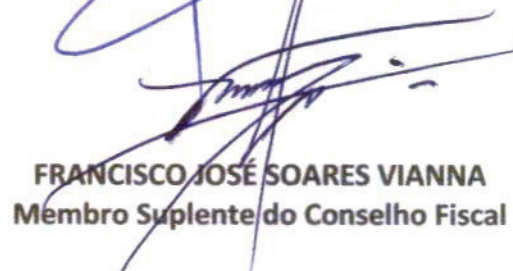

NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA LAWALL
Membro Suplente da Diretoria

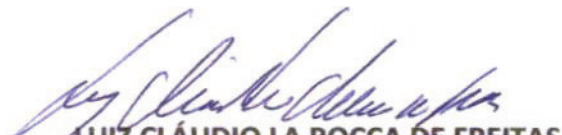

RODRIGO CASTRO ALVES NEVES
Membro Suplente da Diretoria

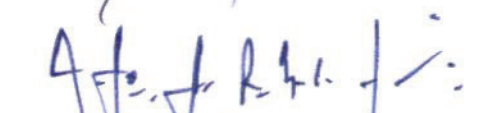

MATHEUS BENEVIDES GADELHA
Membro Suplente da Diretoria



SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
Membro Suplente da Diretoria


ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA
Membro Suplente do Conselho Fiscal


FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
Membro Suplente do Conselho Fiscal


LUIZ CLÁUDIO LA ROCCA DE FREITAS
Delegado Titular Junto à FEBRAC


ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
Delegado Titular Junto à FEBRAC



ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA
Delegada Suplente Junto à FEBRAC


1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00118751

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100002370 do livro n. A-03 em
02/04/1992. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00118751
Brasília, 19/03/2014.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210011231ITTA
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: JI 

**ESTATUTO SOCIAL
DO SEAC/DF**

~ Agosto de 2013 -

Brasília/DF

ÍNDICE

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:.....	1
São prerrogativas do Sindicato.....	1
São deveres do Sindicato.....	2
São condições para o funcionamento do sindicato	2
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:	3
São Direitos dos Associados	3
São deveres dos associados	3
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	5
COMPETE ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.....	7
DO CONSELHO FISCAL.....	9
AO CONSELHO FISCAL COMPETE:	9
DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA	10
DO MANDATO	10
DA PERDA DO MANDATO	10
DAS ELEIÇÕES.....	12
DA CONVOCAÇÃO	12
DO QUORUM	13
DO REGISTRO DAS CHAPAS.....	14
DAS MESAS COLETORAS	15
DA VOTAÇÃO	16
DA APURAÇÃO	17
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO.....	18
DAS RENDAS DO SINDICATO.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF**

(ALTERAÇÃO APROVADA NA CENTÉSIMA
OCTAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
15/08/2013).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

ARTIGO 1º

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, através da Carta Sindical expedida em 31 de agosto de 1979, inscrito no CNPJ sob nº 00.438.770/0001-10, possuindo o código sindical nº 002.531.1238-3, com sede e foro no SAAN - Quadra 03 - Nº 1300 - Brasília-DF, entidade sem fins lucrativos, com abrangência em toda a base territorial do Distrito Federal, é constituído por prazo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica que engloba as Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis, atuando como órgão de colaboração com os poderes públicos, é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR/01, de 23/11/90, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e normas posteriores é regido pelo teor dos artigos a seguir:

ARTIGO 2º

São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou dos interesses individuais das empresas associadas, relativos à atividade exercida.
- b) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho.
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica.
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente.
- f) Na qualidade de entidade sem fins lucrativos litigar para fins de apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

- g) Substituir processualmente as categorias representadas e associados sempre que julgar necessário, independentemente de autorização da Assembleia Geral, para buscar por vias administrativas e/ou judiciais medidas que visem a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, inclusive para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, e atuar na condição de “*amicus curiae*”, se necessário utilizando-se da contratação de serviços jurídicos terceirizados.
- h) Administrar bens, compra ou venda, de interesse comum da categoria ou dos associados.

ARTIGO 3º

São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica, e dar, nesses assuntos, assistência aos associados, mediante a contratação de profissionais devidamente habilitados.
- c) Promover a conciliação e/ou defesa nos dissídios coletivos de trabalho, em que tomam parte os integrantes da categoria econômica.
- d) Defender, administrativa e judicialmente, as Convenções Coletivas de Trabalho que celebrar, inclusive assumindo a defesa de eventuais autuações ou ações propostas contra as empresas associadas e em função das referidas normas coletivas.

ARTIGO 4º

São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos.
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c) Não permitir a seus Diretores o exercício de cargo eletivo cumulativo com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior.
- d) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro de registro de associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, assim como a indicação nesses dados quanto ao sócio, diretor ou funcionário de nível gerencial que representará a empresa no Sindicato.
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- f) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidária.
- g) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva Sede a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 5º

São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto
- b) Requerer, com no mínimo um quinto dos associados em situação regular, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.
- c) Gozar dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Primeiro – A participação nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e escolha dos Delegados Representantes fica sujeita ao disposto no CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS, quanto aos requisitos para votar e ser votado.

Parágrafo Segundo – O sistema de votação nas Assembleias e nas Eleições será qualitativo e quantitativo, onde cada empresa associada exercerá tantos votos quantos tenha direito, correspondendo a quantidade de votos à proporção do tempo de associação ininterrupta, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ASSOCIAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS
Empresas com até 5 (cinco) anos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	01
Empresas com mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos completos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	02
Empresas com mais de 10 (dez) anos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	03

Parágrafo Terceiro – A comprovação se dará anualmente, com base nas informações contidas no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Ministério do Trabalho e Emprego ou através de outro documento legal que venha a substituí-lo, referente ao mês de dezembro, que valerá para o exercício seguinte e deverá ser protocolado, na Secretaria do SEAC/DF a cada mês de janeiro, antes da primeira reunião do ano, ou após, quando passará a ter direito a votar e ser votado.

ARTIGO 6º

São Deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades, as contribuições compulsórias instituídas por lei e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral e em Convenções Coletivas de Trabalho, respeitada a legislação vigente e, em caso de atrasos não justificados os débitos poderão ser protestados e as medidas de cobrança judicial serão tomadas a critério da Diretoria.
- b) atualizar a documentação da empresa sempre que isso for solicitado pelo Sindicato, ou sempre que houver qualquer alteração na mesma, inclusive de endereço.
- c) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões.
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito

- associativo entre os elementos da categoria profissional.
- e) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas.
 - f) Prestigiar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, as deliberações das Assembleias, as decisões e Atos Normativos da Diretoria ou de qualquer outro ato da Administração da entidade, inclusive o código de ética a ser aprovado em Assembleia.
 - g) Zelar pelo patrimônio, pelo nome e pelos serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade referida na alínea “a” do presente artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, parâmetro este que só poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem solidariamente pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, cabendo-lhes tão somente os pagamentos das mensalidades e contribuições estatuídas em Assembleias e Convenções Coletivas de Trabalho.

ARTIGO 7º

A toda a firma individual ou coletiva que participe da Categoria Econômica das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Ambiental, Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Locação de Mão de Obra e Serviços Terceirizados do Distrito Federal, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo em caso de inidoneidade, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de negativa por parte da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de associação serão, obrigatoriamente, apreciados pela Diretoria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a quem compete, também, o estabelecimento de critério, exceto taxa de admissão, cujo valor deverá ser fixado pela Assembleia Geral, e deverão estar instruídos com documentos atualizados.

ARTIGO 8º

De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

ARTIGO 10

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada, a critério da Diretoria.
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

- c) Que deixarem de adimplir por mais de 2 (duas) contribuições impostas pela Assembleia Geral, a critério da Diretoria.
- d) Que deixarem de cumprir as solicitações e requerimentos feitos formalmente pela Entidade para cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como aos membros de sua Diretoria no exercício exclusivo de suas funções executivas, se constituírem em elementos nocivos à entidade.
- b) Que deixarem de pagar por 3 (três) meses ou mais a mensalidade social e outras contribuições previstas em lei, convenção coletiva e aquelas aprovadas pela Assembleia Geral, ou cujas justificativas pelo atraso não forem aceitas pela Diretoria.
- c) Que tiver praticado algum ato grave, não previsto no presente estatuto mas assim reconhecido em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Terceiro – Das Penalidades:

As penalidades de competência da Diretoria serão impostas pela mesma.

Parágrafo Quarto – Da aplicação das Penalidades:

- a) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, caso compareça no local, dia e hora marcados, quando poderá apresentar por escrito sua defesa ou encaminhá-la à Diretoria, em caso do seu não comparecimento.
- b) No caso de inaceitabilidade, pela Diretoria, das razões da defesa, a mesma será encaminhada, com parecer do Jurídico do Sindicato, à apreciação da Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c) A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais terão cabimentos nos casos previstos em lei e neste Estatuto.
- d) Para o exercício da atividade, a aplicação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ARTIGO 11

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos de multa, correção monetária, podendo haver negociação, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 12

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação

ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por ofício, fax, email, protocolo, edital, entregue ou publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Distrito Federal, e afixado, também, o mesmo, na Sede, quando houver exigência da Lei, ou outros meios de comunicação existentes.

Parágrafo Segundo - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas quando a urgência do assunto a ser tratado assim o exigir, a critério do Presidente.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 13

COMPETE ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais têm competência para dirimir sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes aos Conselhos da Federação, e até tantos adjuntos quantos forem os titulares da diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto às entidades de grau superior, com mandatos de 4 (quatro) anos.
- b) Aprovar relatórios e pareceres do conselho fiscal sobre balanços financeiros anuais apresentados pela Diretoria.
- c) Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação.
- d) Destituir os administradores.
- e) Alterar o estatuto.

ARTIGO 14

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados, em situação regular, em número não inferior a 40% (quarenta por cento), as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

ARTIGO 15

O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro – A maioria dos que a requereram deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem para realizá-la estarão aptos fazê-lo.

ARTIGO 16

As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Parágrafo Primeiro - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, cabendo à respectiva submeter as alterações para aprovação, somente entrando em vigor após o seu registro e arquivamento no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - No caso da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre modificação de Estatuto para criação ou modificação de cargos de diretoria, serão, em ato contínuo, na mesma Assembleia, eleito(s) ou remanejado(s) o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) criado(s) ou modificado(s).

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ARTIGO 17

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com 5 (cinco) suplentes, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Executivo, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Social-Adjunto, Diretor para Assuntos Sindicais e Diretor para Assuntos Sindicais Adjunto.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental, sendo dois efetivos e dois suplentes.

Parágrafo Segundo – Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro - Em reuniões da Diretoria e por nomeação do Presidente poderão ser atribuídas funções específicas aos Vice-Presidentes independentes daquelas atribuídas nos Estatutos.

Parágrafo Quarto - A Diretoria reunir-se-á sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

ARTIGO 18

Parágrafo Primeiro – À DIRETORIA COMPETE

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos.
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais.
- d) Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste estatuto.
- e) Reunir-se extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

f) As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

Parágrafo Segundo – AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos, as empresas e em juízo, podendo delegar poderes e outorgar procurações, sendo pois seu representante legal judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última.
- c) Assinar atas das sessões, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- d) Autorizar as despesas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro.
- e) Nomear e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades de serviço.
- f) Convocar Adjuntos para participar das reuniões da Diretoria podendo, igualmente, atribuir-lhes funções específicas.
- g) Nomear comissões de negociação de Convenções Coletivas de Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente na administração do Sindicato em sua ausência e impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Assinar documentos financeiros em conjunto com o Diretor Tesoureiro na ausência, impedimento ou vacância do cargo pelo titular.
- c) desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente

Parágrafo Quarto – AO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO COMPETE:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- b) desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Quinto – AO DIRETOR 1º SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Substituir, em caráter eventual, o Presidente no impedimento do Vice-Presidente e do Vice Presidente Executivo.
- b) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato.
- c) Redigir, ler e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da Diretoria e a das Assembléias Gerais.
- d) Ter o arquivo sob sua guarda.

Parágrafo Sexto – AO DIRETOR 2º SECRETÁRIO COMPETE:

- a) substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo Sétimo – AO DIRETOR 1º TESOUREIRO COMPETE:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar pagamentos e recebimentos.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- d) Sem prejuízo de suas funções, substituir, em caráter eventual, o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Oitavo – AO DIRETOR 2º TESOUREIRO COMPETE:

- a) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Parágrafo Nono – AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

- a) Promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da Entidade.
- b) Elaborar promoções e divulgações do Sindicato.
- c) Levar a público, através da imprensa em geral, e com a colaboração da Assessoria de Imprensa, notícias e informações sobre a entidade.

Parágrafo Décimo – AO DIRETOR SOCIAL ADJUNTO COMPETE:

- a) substituir o Diretor Social em seus impedimentos;

Parágrafo Décimo Primeiro – AO DIRETOR PARA ASSUNTOS SINDICAIS COMPETE:

- a) Participar das negociações da data-base da categoria.
- a) Representar o SEAC/DF, mantendo relacionamento com outras entidades sindicais, sejam patronais ou profissionais.
- b) Representar a Entidade em negociações Coletivas seja de acordos, Convenções ou Dissídios, na ausência do Presidente ou por sua indicação.
- c) Manter contato com os órgãos sindicais fiscalizadores, para que haja permanente atualização da legislação vigente;
- d) A responsabilidade do cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – AO DIRETOR PARA ASSUNTOS SINDICAIS ADJUNTO COMPETE:

- a) substituir o Diretor para Assuntos Sindicais em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço e previsão orçamentária, e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral convocada para aprovação da prestação de contas e previsão orçamentária.

ARTIGO 20

AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre o balancete mensal e sobre o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

CAPÍTULO VI
DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

ARTIGO 21

A Delegação Federativa é composta de 02 (dois) Delegados efetivos e de 02 (dois) Delegados suplentes, podendo ser membros da Diretoria do Sindicato, competindo-lhes comparecer às reuniões da Federação e relatar os assuntos lá tratados.

CAPÍTULO VII
DO MANDATO

ARTIGO 22

O mandato de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 23

DA PERDA DO MANDATO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a)** Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** Grave violação destes Estatutos;
- c)** Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 30 deste estatuto;
- d)** Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e)** Deixar de pertencer ao quadro da empresa associada e integrante da categoria abrangida pela representatividade da entidade.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato só se dará por declaração da assembleia geral convocada especificamente para esse fim, mediante o voto concorde da maioria simples dos associados quites presentes, instalada conforme artigo 14, caput deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 24

Na hipótese de perda do mandato as substituições far-se-ão de acordo com o Artigo 26.

ARTIGO 25

A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e poderá recair em qualquer dos membros eleitos, de acordo com o interesse da categoria, ou obedecida a ordem de posição dos nomes na chapa eleita.

ARTIGO 26

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - Achando-se esgotada a lista de adjuntos da Diretoria, será feita eleição complementar em Assembléia Extraordinária simples para recompor o quadro de adjuntos.

Parágrafo Segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, dirigida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunira a Diretoria para ciência do ocorrido e posse do novo Presidente.

ARTIGO 27

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou o impedimento coletivo de exercício de cargos, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante ou impedido de continuar, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando publicidade do ato.

ARTIGO 28

A junta governativa provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, e dirigirá o Sindicato, através do Presidente eleito pelo seus membros, até que a posse da nova diretoria seja concretizada.

ARTIGO 29

No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) Reuniões Extraordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a critério da Diretoria Executiva, bem como o não comparecimento para o exercício regular das funções.

ARTIGO 30

Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do Artigo 27 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31

As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental, e seus suplentes, realizar-se-ão, quadrienalmente, entre 21 (vinte e um) de janeiro e 22 (vinte) de fevereiro, na base territorial do Sindicato, assegurando a todos os associados os direitos de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto e aqueles enumerados nos artigo 530 e seus incisos, da CLT, ou quando estiver devendo obrigações pecuniárias e não as houver quitado até 30 (trinta) dias que antecedam as eleições, independente da intimação.

Parágrafo Primeiro - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem ao término do mandato vigente, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura do prazo para o registro das chapas das eleições da Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental - FEBRAC, conforme a Resolução nº 15/2000, da Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Segundo - Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos será qualitativo, observado o disposto nos parágrafos do artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo Quarto - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

ARTIGO 32

São condições para que o associado tenha direito de votar e de ser votado:

- a) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.
- b) Ter sido concedida associação até 6 (seis) meses antes da data do pleito.
- c) Estar em dia com o pagamento de sua contribuição social até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.
- d) Estar há mais de dois (dois) anos no exercício da atividade econômica.

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 33

A Diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições, que será publicado, uma só vez, em jornal de circulação diária, ou Diário Oficial do Distrito Federal e fixado no local da sede do Sindicato, 60 (sessenta) dias no máximo, e 30 (trinta) dias no mínimo, antes da data de realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, devendo ser processadas num só dia durante 4 (quatro) horas contínuas, pelo menos, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo Segundo - Do Edital de Convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- a) a indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação a que estiver associada;
- b) data, horário e local da votação;
- c) indicação da data de início e encerramento do prazo para registro de chapas;
- d) advertência sobre o disposto no Artigo 34;
- e) horário de expediente da Secretaria do Sindicato em que deverão se dar os registros.

Parágrafo Terceiro - Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos.

DO QUORUM

ARTIGO 34

Parágrafo Primeiro - A eleição sempre será válida, independente do número de associados participantes.

Parágrafo Segundo - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo Terceiro - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, será realizada a Assembléia com qualquer número de presentes, para a homologação da chapa.

Parágrafo Quarto - A votação poderá se dar por procuração particular com fim específico com a firma do representado reconhecida em cartório.

DA ELIGIBILIDADE

ARTIGO 35

Poderão concorrer aos cargos da Diretoria do Sindicato:

- a) empresários que estejam no segmento econômico há mais de 2 (dois) anos, e que estejam associados ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses.
- b) Empregados das empresas do segmento econômico associadas nos termos da alínea “a” deste artigo, indicados por empresa, mediante procuração pública com poderes específicos, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado - Decreto Lei nº 9675, de 29/08/1946.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 36

O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será feito em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, assinada pelo candidato, preenchida em 2 (duas) vias, conforme modelo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato;
- b) documento que comprove a condição de titular, sócio, Diretor ou empregado de empresa do segmento econômico associada, com poderes de administração da mesma há mais de 2 (dois) anos;
- c) comprovantes, por cópias, de identidade e de residência na base territorial do Sindicato;
- d) comprovante de cumprimento das obrigações pecuniárias perante o Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao registro da chapa.

Parágrafo Único - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa, prevalecendo, para todos os efeitos, a primeira em que for registrado.

ARTIGO 37

O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecidos recibos da documentação apresentada.

ARTIGO 38

Será recusado o registro da chapa que não contiver o total dos candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, preenchidas e assinadas, bem como dos documentos exigidos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada será o requerente do registro notificado para supri-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível o registro do candidato, a chapa será registrada sem o nome deste, sempre que o número de candidatos efetivos e suplentes não seja inferior a 2/3 (dois terços) no número total de vagas, ficando o requerente obrigado a apresentar os nomes faltantes até 3 (três) dias antes da eleição, sob pena da chapa não concorrer.

ARTIGO 39

Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

- a) imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;
- b) no prazo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação, e declarar que contará prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;

- c) as impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra recibo da Secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto;
- d) no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de encerramento onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados, se houver;
- e) o Presidente do Sindicato cientificará o candidato impugnado que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra razões; instruindo o processo, o Presidente convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Assembleia Geral para a decisão;
- f) quando julgado procedente pela Assembleia Geral a impugnação, o Presidente providenciará a fixação de cópia da ata no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados;
- g) quando julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos membros, via judicial;
- h) a chapa onde fizerem parte candidatos impugnados, só poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Parágrafo Único - Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente do Sindicato fará nova convocação das eleições dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 40

As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Sindicato nomeará os integrantes da mesa coletora, através de Portaria, podendo ser ou não do quadro de associados ao Sindicato, desde que a nomeação recaia em pessoas idôneas.

Parágrafo Segundo - Cada chapa poderá nomear um fiscal dentre os eleitores, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações no processo de votação.

ARTIGO 41

Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até ao segundo grau, inclusive;
- b) membros da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - Da constituição das mesas coletoras as chapas registradas serão intimadas na pessoa de seu representante para impugnação dos nomes em 2 (dois) dias.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 42

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá, com antecedência de 2 (dois) dias, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condições de voto, cédulas únicas impressas, urna que assegure a inviolabilidade do voto e outros necessários.

ARTIGO 43

O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro próprio.

ARTIGO 44

A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra, de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, divididos em grupos de efetivos, suplentes, Conselho Fiscal e representantes junto ao Conselho da Federação, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor.

ARTIGO 45

Serão tomados, em separado, os votos que mereçam protestos ou que, por razões próprias, a mesa suscitar dúvidas.

Parágrafo Único - Os votos em separado só serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

ARTIGO 46

Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da decorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

ARTIGO 47

Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem assim a desobediência ao estabelecimento neste Estatuto.

ARTIGO 48

A eleição é passível de anulação quando:

- a) o número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na listagem de votação;

b) os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados.

Parágrafo Único - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea “a” for igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou a concorrência de tumulto, lançado detalhadamente em ata, a critério da mesa apuradora.

ARTIGO 49

Somente comportará recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este Artigo será interposto ao Presidente da mesa, no dia da eleição, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora.

ARTIGO 50

Encerrados os trabalhos de votação o Presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas, e em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários e pelos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como os protestos apresentados pelos fiscais.

Parágrafo Único - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto dever-se-á, na ata, fazer constar este fato.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 51

Após o encerramento da votação será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos mesmos integrantes da mesa coletora.

ARTIGO 52

Instalada, a mesa apuradora procederá a abertura das urnas e à contagem dos votos, com a proclamação do resultado do pleito.

ARTIGO 53

As chapas concorrentes só terão direito de formular protestos perante a mesa eleitoral de apuração desde que sejam constados em Ata, através do respectivo fiscal.

Parágrafo Único - Qualquer recurso sobre apuração deverá ser feito por escrito, até 15 (quinze) dias da realização das eleições, sob pena de preclusão, dirigido ao Presidente dos trabalhos.

ARTIGO 54

Na ocorrência de demanda judicial quanto às eleições, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes que se encontrarem em exercício.

ARTIGO 55

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas as eleições às chapas em questão.

ARTIGO 56

Competirá à Diretoria da Entidade em exercício, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, fica dispensado a obrigatoriedade de publicação conforme expresso neste artigo, sendo suficiente a comunicação do resultado através de circular expedida aos associados.

Parágrafo Segundo – No dia da posse da chapa vencedora o Presidente deverá estar em dia com todas as suas obrigações de associado.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 57

À Diretoria compete:

- a) Levar as contas para aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto.
- c) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Diretor Tesoureiro, nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO X

DAS RENDAS DO SINDICATO

ARTIGO 58

Constituem rendas do Sindicato:

- a) A contribuição sindical prevista na lei.
- b) As mensalidades Associativas, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados.

- c) As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades.
- d) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.
- e) A Contribuição Assistencial.
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- g) As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - A importância da Contribuição estipulada no Artigo 6º não poderá sofrer alteração sem prévio aviso ou pronunciamento da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em norma legal, em Assembleia Geral e na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 59

As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pelo Presidente e pelo Vice Presidente para Assuntos Financeiros.

ARTIGO 60

A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, conforme previsto na alínea “a”, parágrafo primeiro, do Artigo 19 deste Estatuto.

ARTIGO 61

Serão indispensáveis para a venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis e títulos de renda, a aprovação prévia da Assembleia Geral, a ser convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença da maioria simples dos associados, quando terão direito a voto somente os associados quites com suas obrigações para com o sindicato.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja obtido “quorum” para a aprovação da matéria, esta poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com maioria simples de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pela maioria dos presentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens imóveis, caberão recursos voluntários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto - A venda dos imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do DF, ou jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO 62

No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante a presença mínima e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados quites, os bens, compostos pelos numerários em caixa, bancos e em poder de credores diversos, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, mais os respectivos juros bancários e o ativo imobilizado, serão restituídos aos mesmos em situação de regularidade, na proporção

das contribuições que cada um deles tiver prestado ao patrimônio do sindicato. O remanescente será destinado a outra entidade sindical da mesma categoria, de primeiro ou segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, a ser definida na mesma assembleia de dissolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativo às penalidades impostas a associados.

ARTIGO 64

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

ARTIGO 65

Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear à reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

ARTIGO 66

Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa, através de ato do Presidente.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2013.

LUIZ CLÁUDIO LA ROCCA DE FREITAS
Presidente

DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
Advogado OAB/DF 10010

Assine 0800 031 5000 (<http://assineja.correioweb.com.br/>)

Portais

BRASÍLIA,

Pesquise

[\(http://www.correiobraziliense.com.br/\)](http://www.correiobraziliense.com.br/) 27° 30' 19/04/2017[/assinantecb](http://www2.correioweb.com.br)[/faleconosco_new.php?servico=9](#)Início (<http://www.correiobraziliense.com.br/>) / Economia (<http://www.correiobraziliense.com.br/economia/>)

/ TCU identifica fraudes em pregões eletrônicos que atendem governo federal

PUBLICIDADE

TCU identifica fraudes em pregões eletrônicos que atendem governo federal

Empresas com sócios em comum apresentam propostas para favorecer sempre a que oferece o maior preço, segundo o tribunal. Licitações com problemas somam R\$ 4,6 bilhões

postado em 22/04/2015 06:02

Simone Kafruni (<mailto:redação>)

O Tribunal de Contas da União (TCU) apurou irregularidades nos pregões eletrônicos realizados por meio do Comprasnet, que atende a administração direta do governo federal. Ao realizar auditoria na conduta de empresas participantes de licitações públicas por meio do pregão eletrônico, o TCU identificou duas situações: empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de uma mesma licitação e a existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas.

Duas empresas, a Vetec Química Fina e a Sigma-Aldrich Brasil, foram consideradas inidôneas pelo TCU e proibidas de participar de licitações por dois anos. Essas companhias são pertencentes ao mesmo grupo e simularam competição em vários pregões. Quando uma delas desistia de honrar seus lances, a segunda empresa assinava contrato a preços maiores. O tribunal fez recomendações ao Ministério do Planejamento para aperfeiçoar o Comprasnet e evitar que a prática se repita.

Entre 2006 e 2010, o TCU encontrou irregularidades em 16 mil casos em que pelo menos duas empresas deram lance para determinado item do pregão e possuíam, no mínimo, um sócio em comum. Também apurou a existência de 31 mil empresas que apresentaram os menores lances nos pregões, venceram itens do certame e, ao serem convocadas pelo pregoeiro para o encaminhamento de documentação de habilitação, desistiram da licitação. Os valores estimados das contratações em cujas licitações esses problemas foram identificados somam R\$ 4,6 bilhões.

Na fiscalização atual, o TCU confirmou a continuidade dessas práticas. Entre 2009 e 2012, foram identificadas propostas recusadas, desclassificadas ou inabilitadas para 1,6 milhão

de itens de pregão pertencentes a mais de 500 mil licitações, envolvendo 33.481 empresas, com prejuízo para os cofres públicos. O tribunal ouviu oito agentes públicos, além de representantes das empresas campeãs em vencer lances de pregões e desistir de assinar contrato com o governo. A maioria das empresas argumentou que não houve dolo ou má-fé, que não há dano ao erário e que dificuldades operacionais impedem o envio de documentos.

Negligência

Segundo a relatora do processo, ministra Ana Arraes, mesmo a mera negligência da licitante, ao desistir da proposta oferecida ou não apresentar documentação a tempo, por exemplo, gera transtornos e atrasos à administração pública. “Não há dano direto ao erário, mas há prejuízo indireto do contratante por dispor de tempo e recursos humanos para novas convocações de licitantes”, destacou a ministra. Além disso, Ana destacou que a aplicação da sanção de inidoneidade, por parte dos órgãos que contratam os serviços, independe da comprovação de má-fé.

Já o TCU só pode aplicar a inidoneidade se houver dolo comprovado, como no caso das empresas Vetec Química Fina e Sigma-Aldrich Brasil. Para coibir as fraudes e corrigir as irregularidades em pregões eletrônicos, o tribunal determinou a vários órgãos que orientem os gestores para que autuem processo administrativo às empresas que desistem das propostas e atrasam o andamento normal dos certames.

!referral&utm_content=alternating-thumbnails-a:Below Article Hybrid Thumbnails:)
!referral&utm_content=alternating-thumbnails-a:Below Article Hybrid Thumbnails:)
!referral&utm_content=alternating-thumbnails-a:Below Article Hybrid Thumbnails:)
Recomendado Para Você

(<http://dsct2.com/path/lp.php?trvid=10345&trvx=703ba2fe&KW=DSPTBL&CAMP=A301A&ADGRP=diariosassociados-correiobraziliense&&ADGRP=diariosassociados-correiobraziliense>)

Peritos chocados com novo truque que faz compradores online pou...

MadBid.com

(<http://dsct2.com/path/lp.php?trvid=10345&trvx=703ba2fe&KW=DSPTBL&CAMP=A301A&ADGRP=diariosassociados-correiobraziliense&&ADGRP=diariosassociados-correiobraziliense>)

(http://awmrl.adsbtrk.com/c/00a0bddf13bc02fb?site=diariosassociados-correiobraziliense&campaign=%7Bcampaign%7D&thumb=http%3A%2F%2Fcdn.taboola syndication.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F3ab91a06f6f7b04ac14d6857e960765d.jpg&title=Mulher+de+Brasilia+rejuvenesce+15+anos+com+esse+segredo&utm_source=taboola&utm_medium=referral)

Mulher de Brasilia rejuvenesce 15 anos com esse segredo

Lift-X

(http://awmrl.adsbtrk.com/c/00a0bddf13bc02fb?site=diariosassociados-correiobraziliense&campaign=%7Bcampaign%7D&thumb=http%3A%2F%2Fcdn.taboola syndication.com%2Flibtrc%2Fstatic%2Fthumbnails%2F3ab91a06f6f7b04ac14d6857e960765d.jpg&title=Mulher+de+Brasilia+rejuvenesce+15+anos+com+esse+segredo&utm_source=taboola&utm_medium=referral)

(http://trackerx.net/Idc-dt?src=TAC31G28I07&ad=G28I07&headline=G28&image=I07&utm_source=taboola&utm_medium=diariosassociados-correiobraziliense)

Cientista revela como ler 6x mais rápido e memorizar quase tudo. ...

Cursos Renato Alves

(http://trackerx.net/Idc-dt?src=TAC31G28I07&ad=G28I07&headline=G28&image=I07&utm_source=taboola&utm_medium=diariosassociados-correiobraziliense)

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2017/04/13/interna_diversao_arte,588321/bbb-17.shtml)

BBB 17: Marcos é processado por publicar foto de colega de trabalho

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2017/04/13/interna_diversao_arte,588321/bbb-17.shtml)